



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.803 DE 23 DE ABRIL DE 1992

Handwritten notes:
1.º de 92
Habitação - Conj. Habitacionais

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a alienar bem imóvel, para construção de Conjunto Habitacional, e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo corresponde à gleba de terra localizada no Bairro dos Leites, no município de Indaiatuba, com área de 67.078,24m², descrito e caracterizado na matrícula nº 35.615 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica obrigado o donatário a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 6 (seis) meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no art. 2º desta lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O contrato de mútuo referido no "caput", será garantido pela hipoteca - em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta lei, acrescido das obras que nele se edificarem.

§ 2º - Registrada a garantia hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto deste registro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de abril de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL